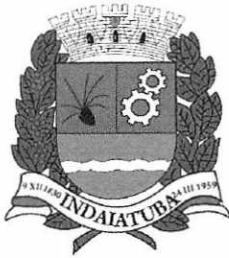


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura



GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI / 2018

“Obriga os estabelecimentos comerciais que realizam venda de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro *não retornáveis* a disponibilizarem recipientes para reciclagem destes materiais.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

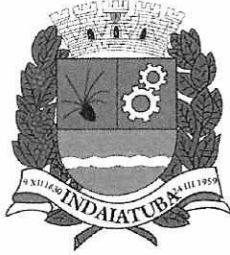
Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis obrigados a disponibilizarem recipientes para reciclagem destes materiais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se “estabelecimentos comerciais que realizam comercialização de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro” os que não estiverem assim categorizados:

- I - MEI - Microempreendedor Individual;
- II - ME - Microempresa;
- III - EI - Empresas Individual e;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura



GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES
Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700
CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

IV - EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Único - Para esses estabelecimentos a aplicação desta Lei é facultativa.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que realizam a comercialização de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis deverão possuir, em local visível e na parte interna do estabelecimento, recipientes para depósito dessas embalagens por parte do consumidor, na cor verde e com a indicação "Reciclagem de Vidros".

§ 1º Ficam os estabelecimentos obrigados a destinar as embalagens recolhidas à reciclagem em destino ambientalmente adequado do vidro que armazenem e poderão, para tanto, firmar acordos, convênios ou contratos com Associações ou Cooperativas de Triadores juridicamente estabelecidas, assim como com empresas especializadas na coleta, transporte e destinação final de vidro, devidamente autorizadas para operarem no município de Indaiatuba, para destinar adequadamente os vidros que armazenem.

§ 2º Os estabelecimentos deverão promover a divulgação da coleta seletiva de vidros aos seus clientes através de sinalização por placas e outros meios.

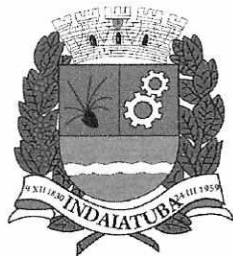
§ 3º Os estabelecimentos deverão arquivar os documentos comprobatórios de coleta, transporte e destinação final de suas embalagens para futura necessidade de demonstração.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei acarretará:

I - advertência na primeira ocorrência;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura



GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda ocorrência;

III - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira ocorrência; e

IV - cassação do alvará de funcionamento na quarta ocorrência.

Parágrafo Único. Os valores estipulados no caput deste artigo, expressos em Reais, serão atualizados anualmente, de acordo com a variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, os estabelecimentos que se encontram em funcionamento terão o prazo de noventa dias para se adequarem às novas exigências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 18 de junho de 2019.

Vereador Eng. Alexandre Peres



Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

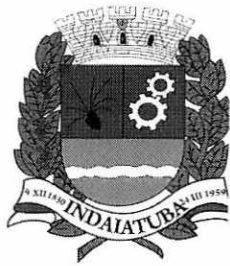
Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

A reciclagem exerce um papel vital na preservação ambiental e no combate ao desperdício, gerando vários benefícios como a economia de recursos naturais¹. Com a reciclagem diminui-se o impacto ambiental deste material e, principalmente, gera postos de trabalho e renda. O Brasil, mesmo quando comparado a alguns países desenvolvidos, apresenta elevados índices de reciclagem. O país desenvolveu métodos próprios para incrementar essa atividade e o maior engajamento da população pode contribuir ainda mais, para o aumento do índice de embalagens reaproveitadas. A reciclagem pode originar benefícios econômicos e sociais significativos: poupanças em nível de consumo de recursos ou de espaço em aterros, redução da poluição, aumento da eficiência de outros processos como a compostagem ou a incineração, e a possibilidade de permitir aos cidadãos uma participação ativa na melhoria da qualidade do ambiente. Das 887 mil toneladas de vidro produzidas no país em 2002, 390 mil foram recicladas. Num mercado que movimentava cerca de R\$ 55 milhões por ano, a evolução dos índices de reciclagem tem sido bastante significativa. Em 1991, a indústria reciclava apenas 15% do que produzia, hoje o percentual subiu para 44%. A reciclagem está sendo cada vez mais difundida no Brasil e no mundo.

¹ Fonte: Artigo Científico “A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM DO VIDRO” produzido por *Ana Paula Cesar* do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – Universidade do Vale do Paraíba. Av. Shishima Hifumi, 2911 – Urbanova, 12244-000 – São José dos Campos, SP, *Débora Almeida de Paula* do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – Universidade do Vale do Paraíba. Av. Shishima Hifumi, 2911 – Urbanova, 12244-000 – São José dos Campos, SP – e *Valdevino Krom* do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D, UNIVAP – Av. Shishima Hifumi, 2911 Urbanova 12244-000 São José dos Campos –SP – Brasil.



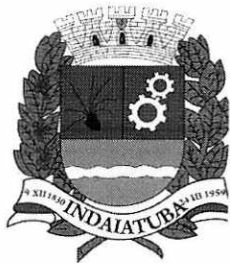
A partir de uma tonelada de casco, pode produzir-se uma tonelada de vidro novo.

Trata-se de um rendimento de 100 %, logo uma situação extremamente favorável à indústria do vidro de embalagem. Para obter a mesma quantidade de vidro a partir de matéria-prima seria necessário 1,2 toneladas da mesma. Em cada 10 % de casco adicional que é introduzido num forno, obtém-se 2,5 a 3 % de poupança no consumo de energia. Caso fosse possível obter casco em qualidade e quantidade suficiente, para ser 100 % o valor de incorporação deste num forno, então a poupança seria de 25 a 30 %. Esse é um atributo importante do vidro, ele é totalmente reaproveitável. Essa característica gera vários benefícios, entre eles: redução de energia, valorização do meio ambiente e geração de empregos. A reciclagem de vidro no Brasil atinge a marca de 35% do material produzido. É significativo mais pode melhorar muito, desde que se enfatize a importância que a reciclagem do vidro exerce na preservação do meio ambiente e na economia municipal e até nacional.

Para embalagens não há nada melhor. O vidro é o único material que possui três importantes qualidades que o diferencia de outros materiais utilizados:

- **100% Reciclável:** O vidro é infinitamente reciclável. Um recipiente de vidro reciclado possui as mesmas qualidades de um fabricado com matérias-primas virgens, independentemente do número de vezes que o material for utilizado.

- **Retornável:** As embalagens como garrafas de refrigerantes e cervejas podem ser reaproveitadas diversas vezes, sem que haja problemas de deformação ou absorção de sabores quando forem lavadas em temperaturas elevadas ou com detergentes adequados.



- **Reutilizável:** Recipientes de vidro acabam sendo reutilizados de maneira diferente daquela em que foram produzidos. Podem ser utilizados para armazenar alimentos ou como objetos de decoração.

A reciclagem do vidro assume um papel fundamental na preservação do meio ambiente, pois, além de diminuir a extração de recursos naturais ela também diminui o acúmulo de resíduos nas áreas urbanas. Os benefícios obtidos são enormes para a sociedade, para a economia do país e para a natureza, sendo alguns deles:

- Menos poluição do ar, da água e do solo;
- Gera renda pela comercialização dos recicláveis e diminui o desperdício;
- Embalagens de vidro podem ser totalmente reaproveitadas no ciclo produtivo, sem nenhuma perda de material. Por isso a reciclagem preserva a natureza, reduzindo a captação de novas matérias-primas;
- Redução nos custos da coleta urbana e aumento da vida útil dos aterros sanitários;
- A instalação de uma mini-usina de reciclagem de vidros gera empregos que, na maioria, não demandam qualquer especialização, beneficiando as camadas mais carentes da população;
- Além de se uma atividade lucrativa, a reciclagem também tem forte caráter social;
- Além da redução do consumo de matérias-primas retiradas da natureza, a adição do caco à mistura reduz o tempo de fusão na fabricação do vidro, tendo como consequência uma



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1313/2019
18/06/2019 - 11:41
PL 101/2019

redução significativa no consumo energético de produção. Também proporciona a redução de custos de limpeza urbana e diminuição do volume do lixo em aterros sanitários o que contribui significativamente para a preservação do meio ambiente.

O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei, decretando o padrão das embalagens para coletar os vidros nos estabelecimentos, conforme sugestão do Anexo I.²

Após expor todos os benefícios da presente lei, reforço novamente que a reciclagem do vidro gera grandes benefícios para a sociedade e o meio ambiente. Com a reciclagem poupa-se recursos naturais e polui-se menos o meio-ambiente. Tudo Isso considerado é possível dizer que o vidro é o material de embalagem mais amigo do homem. Por fim, **se toda a população se conscientizasse dos benefícios da reciclagem seria possível reaproveitar integralmente as embalagens com enormes benefícios ecológicos, econômicos e sociais.** Por tudo isso, solicito a aprovação dos nobres pares para este relevante projeto.

Plenário Joab Pucinelli, aos 12 de junho de 2019.

Vereador Eng. Alexandre Peres

² Feita conforme processo já implementado na cidade de Florianópolis.

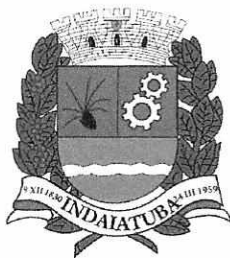
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



50CM

40CM

70CM



150CM

Observações:

1. As medidas estão em centímetros.
2. Medidas para contentores de 2500 litros tipo campana.
3. Para outros modelos substituir por medidas proporcionais.
4. Logomarca do proprietário quando o recipiente estiver localizado em área privada, acrescida da logomarca da prefeitura municipal quando estiver em área pública.
5. Os conteúdos do adesivo de identificação deverão seguir a seguinte padronização:

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura



GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Coloque aqui (verde):

- Garrafas de bebidas em geral
- Potes de alimentos em geral
- Frascos de cosméticos e medicamentos (quando estiverem vazios)
- Copos e taças de vidro

Proibido colocar (vermelho):

- Vidros planos (de janelas)
- Espelhos
- Cristais
- Utensílios de cerâmica
- Porcelanas
- Pirex e similares
- Lâmpadas

Atenção (amarelo):

- Remova os rótulos e as tampas das embalagens
- Podem ser entregues vidros quebrados
- Os recipientes devem estar sempre limpos e vazios.